

PARECER 026/2019

Parecer ao projeto de Lei nº 14/2019, de 22 de janeiro de 2019, de autoria do vereador Rogério Jean da Silva, que estabelece as dimensões das vias públicas localizadas nos bairros Jardim Brasil e Jardim Flórida.

Apresenta o vereador Rogério Jean da Silva o Projeto de Lei 14/2019-L, de 22 de janeiro de 2019, que tem por objetivo estabelecer as dimensões das vias públicas localizadas nos bairros Jardim Brasil e Jardim Flórida, denominadas por força do Decreto 1.329 de 14 de setembro de 1977.

É o relatório.

A denominação de próprios, vias e logradouros públicos são de competência exclusiva da Câmara de Vereadores, por força do artigo 20, inciso XVI da Lei Orgânica Municipal.

Portanto, quanto à iniciativa, o Projeto de Lei em questão é legal.

A lei 2.740 foi editada pra disciplinar a oficialização, identificação e emplacamento de logradouros públicos, onde também preconiza a competência privativa do Poder Legislativo apresentar projetos desta natureza, entretanto, cabe ao Poder Executivo o fornecimento de certidão sobre dados do logradouro o qual se pretende denominar.

Art. 12 (...)

Parágrafo Único. O Poder Executivo deverá fornecer, nos prazos previstos em lei, informações solicitadas pelo Poder Legislativo ou Vereador, referente a oficialização dos logradouros públicos que se pretendem denominar, bem como tomar as providências necessárias para oficializar os logradouros públicos que não sejam oficializados.

O Projeto não denomina vias públicas, até mesmo porque, as mesmas já foram devidamente denominadas através do Decreto Municipal 1.329 de 14 de setembro de 1977.

Contudo, o mesmo apenas estabelece as localizações e dimensões das vias públicas e para tanto, vem acompanhada da certidão fornecida pela Prefeitura Municipal certificando as referidas localizações e metragens.

Diante disso, possível afirmar que, formalmente, inexistem irregularidades no projeto em apreço, estando apto a ser recebido pelo Plenário e após enviado para a comissão permanente de Constituição, Justiça e Redação.

E em relação ao mérito, a conveniência e oportunidade é de exclusiva competência dos nobres Vereadores.

É o parecer, s. m .j.

São Roque, 7 de fevereiro de 2019

**YAN SOARES DE SAMPAIO
NASCIMENTO**
Assessor Jurídico

VIRGINIA COCCHI WINTER
Assessora Jurídica